



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

São Paulo, 19 de abril de 2018.

Ofício nº 1381/18 - JUR
Protocolado nº 25.796/2018 – MP

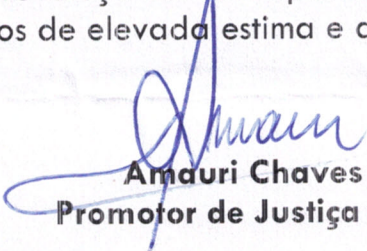
Objeto: Análise da constitucionalidade da Lei 662, de 30 de maio de 2001, do Município de São João da Boa Vista, que dispõe sobre a contratação de advogado sem concurso público na estrutura administrativa da Faculdades Associados de Ensino de São João da Boa Vista - FAE.
(Favor usar estas referências)

SENHOR PRESIDENTE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de instruir os autos do protocolado em epígrafe, solicito a Vossa Excelência que apresente, **no prazo de 15 (quinze) dias:**

- a) manifestação sobre a constitucionalidade da Lei 662, de 30 de maio de 2001, do Município de São João da Boa Vista; e
- b) informações sobre as providências que serão tomadas;
- c) informações sobre sua vigência e eventuais alterações;
- d) remessa de seu texto e cópia de seu processo legislativo.

Prevaleço-me da oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


Amauri Chaves Arfelli
Promotor de Justiça – Assessor

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 102/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara do Município de São João da Boa Vista
Rua Antonina Junqueira, 195-A (2º andar)
CEP 13870-902 | São João da Boa Vista

miser

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Sequência: 303 / 2018 **Data/Hora:** 02/05/2018 14:18

Descrição:
OFICIO DO EXPEDIENTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
OFÍCIO Nº 1381/18 - JUR PROTOCOLADO Nº 25.796/2018
- MP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado n. 25.796/18

Interessado: Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista

Objeto: Análise da constitucionalidade da Lei 662, de 30 de maio de 2001, do Município de São João da Boa Vista, que dispõe sobre a contratação de advogado sem concurso público na estrutura administrativa da Faculdades Associados de Ensino de São João da Boa Vista - FAE.

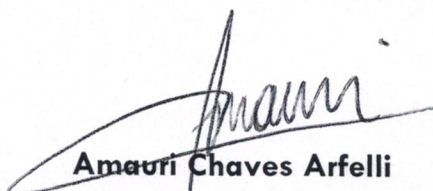
De ordem, determina-se a realização das seguintes diligências:

- 1) Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:
 - a) manifestação sobre a constitucionalidade da Lei 662, de 30 de maio de 2001, do Município de São João da Boa Vista;
 - b) informações sobre as providências que serão tomadas;
 - c) informações sobre sua vigência e eventuais alterações;
 - d) remessa de seu texto e cópia de seu processo legislativo;

- 2) Oficie-se ao Prefeito Municipal de São João da Boa Vista para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:
 - a) manifestação sobre a constitucionalidade da Lei 662, de 30 de maio de 2001, do Município de São João da Boa Vista; e
 - b) informações sobre as providências que serão tomadas.

Os ofícios deverão ser instruídos com cópia deste despacho e da representação de fls. 02/03.

São Paulo, 18 de abril de 2018.


Amauri Chaves Arfelli
Promotor de Justiça
Assessor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO

Ofício nº 159/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO: 0025796/18

Data : 03/04/2018

Hora: 16:33:49
1405050 02

Local de Entrada:

SUBÁREA DE APOIO ADMIN. - PROTOCOLO GERAL

Assunto:

ANÁLISE DE AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Interessado:

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

São João da Boa Vista, 26 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça,

Instaurado o Inquérito Civil nº 14.0739.0001976/2013-1, apurou-se que está em vigor a Lei Municipal nº 662, de 30 de maio de 2001, que autorizou o credenciamento de advogado pela UNIFAE, autarquia municipal.

Dispõe o art. 1º da Lei Municipal nº 662, de 30 de maio de 2001:

"Fica a Autarquia Municipal, Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – FAE, autorizada a credenciar advogado para proceder à cobrança amigável ou judicial dos créditos relativos às mensalidades em atraso, de responsabilidade de alunos ou ex-alunos das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – FAE" (fls. 13/14).

A simples leitura das atribuições do cargo de advogado contratado pela autarquia permite afirmar seguramente que seu ocupante exercerá atividade de advocacia pública. No entanto, por previsão expressa dos artigos 98 a 100 da Constituição do Estado de São Paulo aplicáveis aos municípios e suas autarquias por força do artigo 144 da Constituição Estadual, a advocacia pública deverá ser exercida por profissional cuja investidura no cargo dependerá de prévio concurso público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

03/

A situação já está sendo equacionada com a autarquia, para o provimento de cargos efetivos e procurador jurídico apenas mediante concurso público.

Diante deste panorama, solicitamos a Vossa Excelência que avalie a constitucionalidade do referido diploma legal.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveita-se a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Guilherme Athayde Ribeiro Franco

Promotor de Justiça de São João da Boa Vista

André Luís de Souza

Cleber Takashi Murakawa

Ernani de Menezes Vilhena Junior

José Cláudio Zan

Landolfo Andrade de Souza

Leonardo Romano Spares

Promotores de Justiça do Projeto Especial Tutela Coletiva